



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 022/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 003/2026**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.321.190/0001-68, com sede na Avenida Jeronimo Monteiro, nº 1690, Edifício Shopping da Terra, Loja 64, Bairro Centro, no município de Vila Velha, ES, CEP 29.100-902, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Phábulo Damm Lourenço, inscrito no CPF sob o nº 108.236.047-30, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para fornecimento de materiais paradidáticos de educação tecnológicas e primeiros fundamentos da computação na educação básica (livros paradidáticos com projetos integradores no formato impresso virtual), para projetos didáticos-pedagógicos interdisciplinares, destinados aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Taquari/RS, nos termos do processo protocolado sob o nº 4980/2025, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 055/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo Administrativo nº 00202/2024, do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

Ano-Série	Projetos	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Educação Infantil	1- Cuidar e brincar	395	95,30	37.643,50
	2- MK Maker: Mundo Animal	395	95,30	37.643,50
1º Ano	1- Eu respeito	111	95,30	10.578,30
	2- Eu valorizo	111	95,30	10.578,30
2º Ano	1- Quer uma carona	101	95,30	9.625,30
	2- Eu compartilho	101	95,30	9.625,30
3º Ano	1- Aventura na Fazenda	124	95,30	11.817,20
	2- Encontro das artes	124	95,30	11.817,20
4º Ano	1- Brincando com os Códigos Scratch	130	95,30	12.389,00
	2- MK Maker: Trânsito	130	95,30	12.389,00
5º Ano	1- Bulling não é brincadeira	138	95,30	13.151,40
	2- Brincando com os códigos-Scratch	138	95,30	13.151,40





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



6º Ano	1- Educação Financeira-é possível economizar	123	95,30	11.721,90
	2- Códigos da Hora: Sustentabilidade	123	95,30	11.721,90
7º Ano	1- Sucesso de Bilheteria	116	95,30	11.054,80
	2- MK Maker: Cartões	116	95,30	11.054,80
8º Ano	1- Códigos da Hora: Não brinque com a vida	107	95,30	10.197,10
	2- Bulling e se fosse você! Animação em 2D	107	95,30	10.197,10
9º Ano	1- Códigos da Hora: Criação de game	77	95,30	7.338,10
	2- Educação Financeira: Poupar para realizar o sonho	77	95,30	7.338,10
VALOR TOTAL			R\$ 271.033,20	

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:

II.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em três etapas, conforme segue:

III.1.1. 948 (novecentos e quarenta e oito) projetos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

III.1.2. 948 (novecentos e quarenta e oito) projetos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;

III.1.3. 948 (novecentos e quarenta e oito) projetos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

II.2. A entrega deverá ser realizada na sede da SMED, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Subsolo, Bairro Centro, no município de Taquari/RS, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, mediante agendamento prévio.

II.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, nas quantidades solicitadas e deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.4. No fornecimento dos produtos ora contratados deverão ser observados os termos e condições estabelecidas no presente instrumento e, ainda, na Ata de Registro de Preços indicada na Cláusula Primeira.

II.5. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO:

III.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal anuente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no processo de origem, bem como da inexistência de defeitos de “design”, modelo, matéria-prima, mão de obra ou fabricação.

III.2. O objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



desacordo com as especificações constantes no edital de origem e/ou no caso de detectado alguma deficiência, devendo ser procedida de imediato a substituição ou conserto, conforme garantia apresentada em sua proposta, sem qualquer ônus ao Contratante, nos termos estabelecidos no processo de origem.

III.3. O recebimento definitivo ocorrerá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, mediante a verificação de atendimento às especificações exigidas e sua consequente aceitação, sendo emitido Atesto da nota fiscal pelo fiscal anuente, servidor designado no presente instrumento.

III.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá, excepcionalmente e de forma justificada, ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

III.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do veículo, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

III.5. Não será recebido o objeto quando apresentar indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DA GARANTIA:

IV.1. O objeto do presente contrato deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

IV.3. No caso de substituição do produto, em decorrência de defeito, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA

V. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

V.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 271.033,20 (duzentos e setenta e um mil e trinta e três reais e vinte reais)**, sendo que o pagamento será efetuado, de acordo com entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante liberação pelo fiscal anuente, por intermédio da Tesouraria do Município.

V.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o objeto da licitação, as marcas e modelos dos produtos adquiridos, os valores unitários e totais, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

V.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE:

VI.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VI.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VII.1.1. Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;
Proj.Atividade: 2077 – Salário Educação - FNDE;
Rubrica: 3390.30.14.00.00.00 – Material Educativo e Esportivo;
Recurso: Salário Educação - FNDE;
Reduzida: 2706 – Salário Educação - FNDE.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS RETENÇÕES:

VIII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS OBRIGAÇÕES:

IX.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IX.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IX.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

IX.1.3. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente contrato.

IX.2. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das estabelecidas no edital de origem e seus anexos e naquilo que não for conflitante:

IX.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, edital de origem e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IX.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990),





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

IX.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

IX.2.4. Prover o adequado transporte do objeto do presente contrato;

IX.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;

IX.2.6. Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências estabelecidas no edital de origem;

IX.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o produto não atender as condições deste instrumento, do Edital de origem e seus anexos;

IX.2.8. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

IX.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

IX.2.10. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IX.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IX.2.12. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DA VIGÊNCIA:

X.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até 04 (quatro) meses, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XI.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/202.

XI.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XI.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que indicou a servidora Caroline dos Reis Amaral, designado pela Portaria nº 538/2025, atualizada pela Portaria nº 192/2026, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XI.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XI.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XI.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XI.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital de origem e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DAS SANÇÕES:

XII.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XII.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XII.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XII.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XII.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XII.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XII.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XII.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XII.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XII.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XII.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XII.2.1. Advertência por escrito;

XII.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XII.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XII.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XII.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XII.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XII.2” deste instrumento;

XII.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XII.6. A aplicação das sanções previstas no item “XII.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XII.7. A aplicação da sanção prevista no item “XII.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XII.2.3” e “XII.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XII.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XII.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XII.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XII.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XII.10.2. Pagamento da multa;

XII.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XII.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XII.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XII.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XII.1.6” e “XII.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XII.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XII.2.3” e “XII.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XIII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XIII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

XIII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XIII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XIII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XIII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XIII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.4.3. Indenizações e multas.

XIII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XIV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA VINCULAÇÃO:

XV.1. O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços nº 055/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo Administrativo nº 00202/2024, do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, ao qual o Município de Taquari aderiu, com base no Parecer Jurídico nº 128/2026, mediante o Processo de Registro de Preço por Outro Órgão nº 003/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DOS CASOS OMISSOS:

XVI.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DA PUBLICAÇÃO:

XVII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. DO FORO:

XVIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
CONTRATANTE

EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA
CONTRATADA

CAROLINE DOS REIS AMARAL
FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

